



# **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2022 – S.R.P.**

### **LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA**

**OBJETO:** Registro de Preços, para a futura e eventual de aquisição de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros em regime de comodato para a Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus do Sul – PR, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital, de conformidade com a solicitação da Comissão Central de Registro de Preços.

**TIPO DA LICITAÇÃO:** “Menor Preço por Item”.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 08:30 horas do dia 04 de julho de 2022.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** a partir das 08:31 horas do dia 04 de julho de 2022.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:30 horas do dia 04 de julho de 2022.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** <https://bllcompras.com>

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLLCOMPRAS, Município de São Mateus do Sul/PR, - **Decreto Municipal n° 955/2020, 225/2021 e 327/2022, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e Leis Federal n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93.**

São Mateus do Sul, 15 de junho de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha  
Prefeita Municipal



# **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**

## **EDITAL**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022 – S.R.P.**

#### **LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA**

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ), torna público para conhecimento das interessadas que na data, horário e local abaixo indicado, será realizado licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme objeto descrito no item 03 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, a qual será regida pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Municipal n.ºs 955/2020, 225/2021 e 327/2022, pelo Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019 e, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pelos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, na redação da Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 08:30 horas do dia 04 de julho de 2022.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** a partir das 08:31 horas do dia 04 de julho de 2022.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:30 horas do dia 04 de julho de 2022.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** <https://bllcompras.com>

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, n.º 431

Pregoeiro: Ednilson Kujawa

E-mail: [contratospmsms@hotmail.com](mailto:contratospmsms@hotmail.com)

Telefone: (0xx42) 3912-7022

#### **1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1) O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema BLLCOMPRAS pelo site <https://bllcompras.com>;

1.2) O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://bllcompras.com> e [www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br);



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

1.3) A proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento, bem como, para o recebimento e abertura da proposta, atentando também, para a data e o horário para início da disputa;

1.4) O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, na redação da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, **assegurando o direito de prioridade para a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, no critério de desempate, quando verificado ao final da disputa de preços.**

1.5) **É vedada a identificação das proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do Pregão.**

## **2) DO OBJETO**

2.1) Registro de Preços, para a futura e eventual de aquisição de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros em regime de comodato para a Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus do Sul – PR, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital, de conformidade com a solicitação da Comissão Central de Registro de Preços.

2.2) Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito na BLLCOMPRAS e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## **3) DO PREÇO E VALOR TOTAL MÁXIMO**

**PREÇO MÁXIMO:** Os preços unitários estão dispostos no Anexo I do Edital;

**VALOR TOTAL MÁXIMO:** R\$ 496.424,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

## **4) DOS ANEXOS**

Integram o presente Edital, como se transcrito nele estivesse, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Especificação do objeto licitado;

**ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preço, **após a Etapa de Lances;**

**ANEXO III** – Modelo de Declaração Unificada;

**ANEXO IV** – Minuta da Ata de Registro de Preços.

## **5) DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODE DE DISPUTA**

5.1) O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes no **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital;



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

5.2) Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que se inicia com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

## **6) DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

6.1) Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

6.2) Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico através da plataforma BLLCOMPRAS;

6.2.1) O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

6.2.2) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração;

6.3) As impugnações deverão ser inseridas na plataforma BLLCOMPRAS até 03 (três) dias úteis antes da disputa de lances;

6.3.1) A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do CPF/MF ou RG, em se tratando de pessoa física, e do CNPJ/MF, em se tratando de pessoa jurídica, bem como, do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante;

6.3.2) Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

6.4) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.6) Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

## **7) DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

7.1) A participação neste Pregão para empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação, e que estejam com o Credenciamento regular no Portal



# **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**

da Bolsa de Licitações do Brasil – BLLCOMPRAS, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 3, de 26 de abril de 2018;

7.1.1) As empresas interessadas deverão providenciar o cadastramento junto a plataforma BLLCOMPRAS conforme informações constantes no termo de adesão preenchido online diretamente no portal da plataforma;

7.2) Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014;

7.3) Será vedada a participação de empresas:

- a) proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) em forma de consórcio ou grupos de empresas;
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) enquadradas nas disposições do Artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

7.4) Como requisito para participação neste Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “ não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo à seguinte declaração:

7.4.1) Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49;

7.5) As participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições do objeto da presente licitação, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento das características do objeto da presente como elemento impeditivo da correta formulação da proposta de preço;

7.6) A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso;

7.7) O presente Edital e seus anexos farão parte integrante da Ata de Registro de Preços a ser firmada, como se transcrita nela estivesse.

## **8) DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Conduzir a sessão pública;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
- d) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

## **9) DO CREDENCIAMENTO**

9.1) O credenciamento é feito diretamente com a **BLLCOMPRAS**, mantenedora do portal, mediante preenchimento de termo de adesão e apresentação de documentação contratual que comprove o vínculo do representante legal com a empresa participante;

9.2) O cadastro na **BLLCOMPRAS** deverá ser feito no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio <https://bllcompras.com>, clicando em **CADASTRAR-SE**;

## **10) DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1) As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 13 do Edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

10.1.1) O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no **item 13** deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

10.1.2) Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

10.1.3) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Artigo 43, § 1.º da LC n.º 123, de 2006.



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

10.2) O(s) preço(s) proposto(s), objeto da presente licitação, é(são) de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

10.3) Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá observar rigorosamente a descrição do(s) item(ns) e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, em campo próprio do sistema e o preço unitário por item (considerar 02 (duas) casas decimais após a vírgula);**

10.4) A validade da proposta será de no mínimo 60 (*sessenta*) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;

10.5) No(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) estar incluso(s) todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente no fornecimento do(s) produto(s) no local indicado pelo Município, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o licitador;

10.6) Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

10.7) Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

10.8) A documentação que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente será disponibilizada para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **11) DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

11.1) **No dia 04 de julho de 2022**, às 08:31 horas, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e o início da etapa de lances;

11.2) O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará àquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como, contenham vícios insanáveis ou não apresentem às especificações técnicas exigidas no Anexo I do Edital;

11.2.1) Será desclassificada a proposta que identifique a licitante;

11.2.2) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos as participantes;



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

11.2.3) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3) O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

11.4) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes;

11.5) Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do preço consignado no registro;

11.5.1) O lance deverá ser ofertado pelo preço unitário do item.

11.6) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

11.7) A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

**11.8) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;**

11.9) A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de 15 (quinze) minutos**. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o **período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado**, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

11.9.1) Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de preço mais baixo e os das ofertas com valores até **10% (dez por cento)** superiores àquele, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (*cinco*) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

11.9.2) Na ausência de, no mínimo, 03 (*três*) ofertas nas condições definidas no subitem 11.9.1, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (*três*), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (*cinco*) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

11.9.3) Encerrado os prazos estabelecidos nos subitens 11.9.1 e 11.9.2, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores;

11.9.4) Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 11.9.1 e 11.9.2, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (*três*), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (*cinco*) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

11.9.5) Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 11.9.4.

11.10) Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao suporte a órgãos da BLLCOMPRAS para que a programação do portal verifique a razão da ocorrência;

11.10.1) Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

11.11) Não serão aceitos 02 (*dois*) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo àquele que for recebido e registrado em 1.º (*primeiro*) lugar;

11.12) Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante;

11.13) No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances;

11.14) Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (*dez*) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (*vinte e quatro*) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

11.15) Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o preço de sua proposta;

11.16) A ordem de apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

11.17) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

11.17.1) no país;

11.17.2) por empresas brasileiras;

11.17.3) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.17.4) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

11.18) Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;

11.19) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

11.20) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

11.21) O Pregoeiro solicitará a licitante melhor classificada que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

11.22) Os Itens foram distribuídos conforme Lei complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, art. 48.

11.23) **“Exclusiva” – Lote/itens de contratação estão abertos para a participação EXCLUSIVA de “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP”, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar n.º 147/2014.**

11.24) **“Cota Principal” – Lote/itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP” e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.**

11.25) **“Cota Reservada”– Lote/itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do respectivo objeto, estão abertos para a participação exclusiva de “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP”, sem prejuízo de sua participação nos lotes da cota principal, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar n.º 147/2014.**

11.26) No caso do objeto licitado na **COTA RESERVADA** para as ME/EPP/MEI restar deserto, frustrado ou fracassado, o referido objeto poderá ser adquirido do licitante que porventura tenha se consagrado vencedor na **COTA PRINCIPAL**, e vice-versa, desde que haja concordância do licitante em fornecer todo o produto, em ambas as cotas, pelo mesmo valor que a ele for adjudicado. **No caso da mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal para o mesmo objeto, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;**

11.27) Os interessados que atendam aos requisitos do edital, entretanto, não se enquadrem como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor (MEI), também deverão lançar propostas de preços para estes itens. No entanto, não poderão participar da etapa de disputa. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto no processamento e julgamento da licitação, quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, face a inviabilidade de contratação das empresas



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

enquadradas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor (MEI);

11.28) Para os itens da **COTA PRINCIPAL** a empresa enquadrada na condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor (MEI) que pretende utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, deverá credenciar-se como tal;

11.29) Para os itens da **COTA RESERVADA**, os licitantes deverão declarar a condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor (MEI), como condição para o exercício do benefício da referida cota.

11.30) Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **12) DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

12.1) Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1.º (*primeiro*) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no § único do Artigo 7.º e no § 9.º do Artigo 26 do Decreto n.º 10.024/2019;

12.2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

12.2.1) Considera-se inexequível a proposta que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.4) O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível as licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

12.4.1) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 11.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (*vinte e quatro*) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

12.5) O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (*duas*) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

12.5.1) O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.6) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

12.7) Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade;

12.8) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

## **13) DA HABILITAÇÃO**

13.1) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em 1.º (*primeiro*) lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**13.1.2) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

**13.1.3) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE-PR** (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

13.2) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

13.3) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação;

13.4) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

13.5) A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** consistirá em:

13.5.1) No caso de Empresário Individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

13.5.2) No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

13.5.3) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

13.6) A documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** consistirá em:

13.6.1) **Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, com prazo não superior a 90 (*noventa*) dias da data de emissão da mesma.

13.7) A documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista** consistirá em:

13.7.1) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**;

13.7.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

13.7.3) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

13.7.4) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

13.7.5) Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

13.7.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011;

13.7.7) Em se tratando de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.7.7.1) A não regularização fiscal no prazo estabelecido no **subitem anterior**, implicará a decadência do direito à contratação, com aplicação das



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

sanções previstas neste instrumento convocatório, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no Artigo 4.º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

## 13.8) Da **DECLARAÇÃO UNIFICADA**:

13.8.1) Declaração Unificada conforme modelo (Anexo III).

## 13.9) Outros Documentos:

13.9.1) Autorização de funcionamento para medicamentos e insumos farmacêuticos (Gases Medicinais) – AFE da fabricante – expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e licença sanitária expedida pelo órgão competente;

13.9.2) Comprovante de licenciamento da proponente (licença sanitária), fornecido pelo órgão sanitário local da sede da empresa, para exercer as atividades de comercialização e venda do objeto licitado, válido na data desta licitação;

13.10) Para efeitos da **Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela Lei n.º 147/2014, as licitantes deverão apresentar, a fim de **COMPROVAR O ENQUADRAMENTO**:

13.10.1) **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa, ou documento equivalente**, com prazo não superior a 90 (*noventa*) dias da data de emissão da mesma, para comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

13.11) Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital;

13.12) No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

13.13) O não atendimento das exigências constantes no item 13 deste Edital implicará a inabilitação da licitante;

13.14) A licitante provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigada a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

13.15) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes;



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

13.16) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s).

## **14) DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO**

14.1) Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro convocará a licitante detentora da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que esta anexe no sistema **BLLCOMPRAS**, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o Pregoeiro fará uso do botão "**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**", devendo a licitante anexar o documento utilizando o "**ANEXAR**" disponível apenas para a licitante vencedora;

14.2) A licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada, no prazo máximo de 02 (DUAS) HORAS do efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 08h00 às 12h00 e das 13h15min às 17h15min**, contados da convocação;

14.2.1) A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de **02 (duas) horas**, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta;

14.2.1.1) Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, a licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

14.5) É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública;**

14.6) Se a proposta não for aceitável ou se a **Licitante deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias**, o Pregoeiro **DECLASSIFICARÁ** e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital;

14.7) A proposta deverá **conter**:

**14.7.1) Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

**14.7.2) Preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**14.7.3) Indicação/especificação** do objeto;

**14.7.4) Prazo de validade** (fabricante);



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

**14.7.5)** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**14.7.6)** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

**14.7.7)** O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00);

**14.7.8)** A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação;

**14.7.9)** O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos;

**14.7.10)** A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

14.8) A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deverá atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos, sob pena de desclassificação;

14.9) Indicação de que no preço ofertado já deverá estar incluído todos os tributos, encargos, taxas, fretes, transporte e outras despesas incidentes para a sua perfeita prestação de serviços, não cabendo à vencedora reclamações ou alegações de que algum componente foi omitido ou algum empecilho não foi considerado;

14.10) A proposta apresentada terá que refletir preço equivalente ao praticado no mercado no dia de sua apresentação;

14.11) A proposta e demais documentos deverão ser subscritos pelo representante legal da licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do Contrato ou Estatuto Social;

14.12) O licitador poderá solicitar à licitante, prorrogação do prazo de validade da proposta por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado a licitante recusar ou aceitar o pedido. Na eventualidade de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada;

14.13) A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será, de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente, por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

## 15) DOS RECURSOS

15.1) **Declarado o vencedor**, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;

15.2) A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito;

15.3) Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

15.4) Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: <https://blcompras.com>

15.5) O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

15.6) Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro poderá:

15.6.1) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

15.6.2) Motivadamente, reconsiderar a decisão;

15.6.3) Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

15.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação;

15.9. **Não havendo recurso**, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

## 16) DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO

16.1) O Sistema de Registro de Preços, rege-se pelas normas e procedimentos previstos pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, pelos Decretos Municipais n.ºs 955/2020, e, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93;

16.2) O prazo de validade do presente Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços;

16.3) O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal n.º 955/2020 e/ou nas condições abaixo:



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- a) Quando a proponente que tenha seu preço registrado e/ou a detentora não cumprir as exigências contidas na legislação pertinente;
- b) Quando a proponente que tenha seu preço registrado, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- c) Quando o preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado;
- d) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após 30 (*trinta*) dias do prazo preestabelecido neste Edital;
- e) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Quando, mediante solicitação formal da proponente que tenha seu preço registrado, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços;
- g) Der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços decorrente do registro de preços, por quaisquer dos motivos elencados no Artigo 78 e seus incisos, da Lei 8.666/93;
- h) Falir ou dissolver-se.

16.4) A existência do preço registrado não obriga a Administração Municipal a firmar a contratação que dele poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições;

16.5) O preço registrado será publicado trimestralmente no Diário Oficial do Município, e disponibilizado em meio eletrônico, para orientação da Administração;

16.6) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Administração convocar o fornecedor registrado para negociar o novo preço, com vistas a reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro originalmente registrado.

## **17) DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

17.1) Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de São Mateus do Sul, firmará a Ata de Registro de Preços específica com a(s) licitante(s) vencedora(s), visando o cumprimento do objeto licitado;

17.2) A(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, quando deverá(ão) comparecer à Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, situada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 431. Este prazo não poderá ser prorrogado;

17.2.1) A Ata de Registro de Preços poderá, a critério da licitante, ser **encaminhada através de correio eletrônico**, para o endereço de e-mail disponibilizado na fase de



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

habilitação, competindo a Detentora da Ata a **impressão e assinatura do instrumento** e providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado.

17.3) A recusa injustificada da convocada em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, a sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos subitens 19.1 e 19.2 deste Edital, podendo o Município convidar, sucessivamente por ordem de classificação, as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração da Ata de Registro de Preços;

## **18) DO PRAZO**

18.1) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial, não podendo ser prorrogado.

18.2) A licitante vencedora deverá proceder a recarga dos cilindros de **2ª (segundas-feiras) a 6ª (sextas-feiras)** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de saúde, após a emissão da autorização de fornecimento.

18.3) A licitante vencedora deverá fornecer em regime de comodato a quantidade de cilindros necessários para a Secretaria Municipal de Saúde:

- Com capacidade aproximadamente para 06 a 07 m<sup>3</sup> de oxigênio Medicinal, até 150 (cento e cinquenta) cilindros;
- Com capacidade aproximadamente para 03 a 04 m<sup>3</sup> de oxigênio Medicinal, até 20 (vinte) cilindros;
- Com capacidade aproximadamente para 06 a 01 m<sup>3</sup> de oxigênio Medicinal, até 20 (vinte) cilindros;

18.4) Todos os cilindros deverão vir completos, equipados com válvula, fluxômetro, carrinho de transporte, conforme necessidade.

18.5) A licitante vencedora deverá disponibilizar em regime de plantão nas 24 horas do dia, recargas fora do dia pré-estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

18.6) O transporte para entrega do objeto licitado correrá por conta e risco da licitante vencedora;

18.7) Será de responsabilidade da licitante vencedora a manutenção das válvulas e fluxômetros.

18.8) Quanto as entregas:

**\* Três vezes na semana: (segundas, quartas e sextas-feiras)**

**Pronto Atendimento Municipal R. Dr. Paulo Fortes, 25, Centro.  
SAMU R Ledy Afonso Roderjan, 1444, Vila Prohmann.**



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

**Transporte Saúde** R. Pedro Effco 1833, Vila Prohmann.

**Corpo de Bombeiros** R. Manoel Eufrásio Corrêa, 320, Centro.

\* **Esporadicamente:**

**Ambulatório Municipal Washington Gusso** R. Pedro Effco 1777, Vila Prohmann.

**Ambulatório instalação provisória** R. Luiz Damaso Santos Lima, 215, Centro.

**Posto de Saúde Vila Palmeirinha** R. Theodoro Rutkewski, 452, Vila Palmeirinha.

**Posto de Saúde Vila Bom Jesus** R. Damaso Nepomuceno Pinto, 810, Vila Bom Jesus.

## 19) DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1) A Detentora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais estabelecidas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, no Artigo 7 da Lei 10.520/2002 e outras responsabilidades civil e criminal:

19.1.1) Multa de 1% (*um por cento*) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, até o limite de 15% (*quinze por cento*), quando então, poderá ser decretada a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços, por culpa exclusiva da Detentora;

19.1.2) Multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor contratual, pelo descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Edital, exceto o prazo de entrega.

19.2) A proponente que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar, ou apresentar documentação comprovadamente falsa exigida para a presente licitação, ou que ensejar o retardamento da execução do certame, ou que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar a execução da Ata de Registro de Preços, que se comportar de modo inidôneo, que fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de São Mateus do Sul, pelo infrator:

19.2.1) Suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos;

19.2.2) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sua punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia da interessada e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

19.4) O atraso, para efeito de cálculo das multas supramencionadas, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de fornecimento.

## 20) DA APLICAÇÃO DE MULTA



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Quando da aplicação de multa, o Detentor notificará a Detentora que terá o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a Detentora terá o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis para recolher à Tesouraria do Detentor o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o Detentor, inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

## **21) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

21.1) O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 15 (*quinze*) dias úteis**, após a entrega e a aceitação do(s) material(is), mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser **emitida em nome do Município de São Mateus do Sul, CNPJ/MF sob n.º 76.021.450/ 0001-22**, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

21.2) A nota fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Detentor efetuar o depósito bancário do valor devido, bem como, **devidamente identificado com o número do Edital, da Ata e do Empenho**, objeto da presente licitação.

## **22) DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

22.1) O(s) preço(s) pelo qual(is) será(ão) contratado(s) o objeto da presente licitação não será(ão) reajustado(s);

22.2) As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente licitação, correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias: 276, 297, 11, 579 – Fonte 1303 – 1000 – 3515 – Municipal – Material de Consumo - Complemento do Elemento: 3.3.90.30.04

## **23) DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

23.1) As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
- e) “**prática obstrutiva**”: I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o



# **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**

objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.2) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação, ou da execução de contrato financiado pelo organismo;

23.3) Considerando os propósitos do subitem acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiando parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **24) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1) O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico [www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br), local: link “Licitações”, bem como, no Portal da Transparência do Município;

24.2) Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro;

24.3) A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de São Mateus do Sul, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento das participantes da licitação. A Administração Municipal poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

24.4) A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contida implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

24.5) É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

24.6) As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

24.7) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

24.8) As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

24.9) As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

24.10) Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;

24.11) A participação da proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

24.12) O Município de São Mateus do Sul poderá, até a assinatura da Ata de Registro de Preços, desclassificar por despacho fundamentado, a vencedora da licitação, se houver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade técnica, administrativa ou financeira, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital, sem que caiba a vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento;

24.13) O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Fórum da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

24.14) O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá as interessadas no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:15 às 17:15 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Barão do Rio Branco, 431, para melhores esclarecimentos;

24.15) A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida a proponente;

24.16) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

24.17) Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

São Mateus do Sul, 15 de junho de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha  
Prefeita Municipal



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022 – S.R.P.

**LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA**

ANEXO I

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO LICITADO**

**ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI**

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT
01	1.000	M <sup>3</sup>	Oxigênio medicinal (pureza de 99,5%) em cilindro com capacidade de 03 a 04 m <sup>3</sup> - (com fornecimento dos cilindros em regime de comodato).	R\$ 33,43
02	700	M <sup>3</sup>	Oxigênio medicinal (pureza de 99,5%) em cilindro com capacidade de 0,6 a 01 m <sup>3</sup> - (com fornecimento dos cilindros em regime de comodato).	R\$ 56,62

**ITENS COM COTA RESERVADA DE 25% PARA ME, EPP E MEI**

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT
03	9.000	unid	Oxigênio medicinal (pureza de 99,5%) em cilindro com capacidade de 06 a 07 m <sup>3</sup> - (com fornecimento dos cilindros em regime de comodato).	R\$ 11,76

**COTA PRINCIPAL**

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT
08	27.000	unid	Oxigênio medicinal (pureza de 99,5%) em cilindro com capacidade de 06 a 07 m <sup>3</sup> - (com fornecimento dos cilindros em regime de comodato).	R\$ 11,76



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022 – S.R.P.

**LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVOS PARA  
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA  
CONCORRÊNCIA**

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇO (APÓS A ETAPA DE LANCES)**

**REF:EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022**

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços abaixo discriminado(s), conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

**1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:** Informar a Razão Social, o CNPJ/MF, a Inscrição Estadual, o Endereço e o Telefone, o Endereço Eletrônico, o Nome do Representante Legal, Cargo, Número do RG e do CPF.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO(S) PRODUTO(S) OFERECIDO(S):** Indicar o preço unitário (*somente duas casas decimais, após a vírgula*) e o valor total, conforme modelo abaixo.

Item	Qtde.	Apres.	Especificação	Preço Unitário	Valor total

**3. VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$ (Por extenso)

Validade da proposta: \_\_\_\_\_( ) dias.

(*não poderá ser inferior a 60 dias, contados da data de abertura das propostas virtuais*)

Prazo de contratação:

(*Será parceladamente, de acordo com as necessidades do Município de São Mateus do Sul*)

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias à plena prestação de serviços, de acordo com as necessidades do Município de São Mateus do Sul, tais como, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**4. LOCAL E DATA**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022 – S.R.P.

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVOS PARA  
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA  
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- 4) Declaramos para os devidos fins que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) Declaramos para os devidos fins que a proposta foi elaborada de forma independente.
- 6) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) ....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é ..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do instrumento contratual e demais documentos relacionados à sua execução.
- 7) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 8) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como, em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço: **E-mail:....., Telefone:.....**
- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

..... de 2022.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022 – S.R.P.

**LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVOS PARA  
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA  
CONCORRÊNCIA**

ANEXO IV

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e dois, o **Município de São Mateus do Sul**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.021.450/0001-22, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Fernanda Garcia Sardanha**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.819.062-3 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 025.608.509-90, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Manoel Furtado Neves n.º 1368, doravante denominado **DETENTOR** e a empresa (Identificar), doravante denominada **DETENTORA**, resolvem registrar o preço por deliberação do Pregoeiro, homologado pela autoridade competente e publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Municipais n.ºs 955/2020, 225/2021 e 083/2021, pelo Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019 e, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pelos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, na redação da Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Eletrônico n.º 069/2022-Registro de Preços, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços, para a futura e eventual de aquisição de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros em regime de comodato para a Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus do Sul – PR, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital, de conformidade com a solicitação da Comissão Central de Registro de Preços.

ITEM	QTDE	APRES	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ ( ), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**Parágrafo Primeiro:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Administração convocar o fornecedor registrado para negociar o novo preço, com vistas a reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro originalmente registrado.



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

**Parágrafo Segundo:** O preço registrado será publicado trimestralmente no Diário Oficial do Município, e disponibilizado em meio eletrônico, para orientação da Administração.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade do presente Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** A existência do preço registrado não obriga a Administração Municipal a firmar a contratação que dele poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA**

A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria Municipal de Administração.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O(s) preço(s) contratado(s) não será(ão) reajustado(s).

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 15 (quinze) dias úteis**, após a entrega e a aceitação do(s) material(is), mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser **emitida em nome do Município de São Mateus do Sul, CNPJ/MF sob nº 76.021.450/0001-22**, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**Parágrafo Único:** A nota fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Detentor efetuar o depósito bancário do valor devido, bem como, **devidamente identificado com o número do Edital, da Ata e do Empenho**, objeto da presente licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: 276, 297, 11, 579 – Fonte 1303 – 1000 – 3515 – Municipal – Material de Consumo - Complemento do Elemento: 3.3.90.30.04.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial, não podendo ser prorrogado.

**Parágrafo Primeiro:** A licitante vencedora deverá proceder a recarga dos cilindros de **2ª (segundas-feiras) a 6ª (sextas-feiras)** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de saúde, após a emissão da autorização de fornecimento.



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

**Parágrafo Segundo:** A licitante vencedora deverá fornecer em regime de comodato a quantidade de cilindros necessários para a Secretaria Municipal de Saúde:

- Com capacidade aproximadamente para 06 a 07 m<sup>3</sup> de oxigênio Medicinal, até 150 (cento e cinquenta) cilindros;
- Com capacidade aproximadamente para 03 a 04 m<sup>3</sup> de oxigênio Medicinal, até 20 (vinte) cilindros;
- Com capacidade aproximadamente para 06 a 01 m<sup>3</sup> de oxigênio Medicinal, até 20 (vinte) cilindros;

**Parágrafo Terceiro:** Todos os cilindros deverão vir completos, equipados com válvula, fluxômetro, carrinho de transporte, conforme necessidade.

**Parágrafo Quarto:** A licitante vencedora deverá disponibilizar em regime de plantão nas 24 horas do dia, recargas fora do dia pré-estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

**Parágrafo Quinto:** O transporte para entrega do objeto licitado correrá por conta e risco da licitante vencedora;

**Parágrafo Sexto:** Será de responsabilidade da licitante vencedora a manutenção das válvulas e fluxômetros.

**Parágrafo Sétimo:** Quanto as entregas:

\* **Três vezes na semana: (segundas, quartas e sextas-feiras)**

**Pronto Atendimento Municipal** R. Dr. Paulo Fortes, 25, Centro.

**SAMU** R Ledy Afonso Roderjan, 1444, Vila Prohmann.

**Transporte Saúde** R. Pedro Effco 1833, Vila Prohmann.

**Corpo de Bombeiros** R. Manoel Eufrásio Corrêa, 320, Centro.

\* **Esporadicamente:**

**Ambulatório Municipal Washington Gusso** R. Pedro Effco 1777, Vila Prohmann.

**Ambulatório instalação provisória** R. Luiz Damaso Santos Lima, 215, Centro.

**Posto de Saúde Vila Palmeirinha** R. Theodoro Rutkewski, 452, Vila Palmeirinha.

**Posto de Saúde Vila Bom Jesus** R. Damaso Nepomuceno Pinto, 810, Vila Bom Jesus.

## CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro:** Constituem obrigações do **DETENTOR:**

- I) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- II) Elaborar a autorização de fornecimento, do objeto solicitado, para ser entregue a empresa detentora da ata de registro de preços;
- III) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- IV) Notificar, por escrito, à **DETENTORA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V) Certificar quando da entrega das cargas, de que as mesmas atendem às especificações e marcas apresentadas na proposta de preço;
- VI) O contratante reserva o direito de recusar os produtos ofertados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento a detentora;
- VII) Dar à detentora as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços;

## **Parágrafo Segundo:** Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA:**

- I) Efetivar a entrega das cargas rigorosamente conforme a necessidade do Município, após a assinatura da Ata de Registro de Preços;
- II) Fornecer as cargas nas mesmas especificações e marca, de acordo com a apresentada na proposta de preço;
- III) Responsabilizar pelo pagamento de emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes ao fornecimento, bem como, as despesas decorrentes de leis trabalhistas, previdenciárias e fundiárias decorrentes da execução da presente Ata;
- IV) Manter durante toda a execução do Registro, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Registro, documentação que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**Parágrafo Único:** O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 955/2020 e/ou nas seguintes condições:

- I) Quando a proponente que tenha seu preço registrado e/ou a detentora não cumprir as exigências contidas na legislação pertinente;
- II) Quando a proponente que tenha seu preço registrado, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- III) Quando o preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado;
- IV) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após 30 (trinta) dias do prazo preestabelecido no Edital;



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

V) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

VI) Quando, mediante solicitação formal da proponente que tenha seu preço registrado, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços;

VII) Der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços decorrente do registro de preços, por quaisquer dos motivos elencados no Artigo 78 e seus incisos, da Lei 8.666/93;

VIII) Falir ou dissolver-se.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Detentora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais estabelecidas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, no Artigo 7 da Lei 10.520/2002 e outras responsabilidades civil e criminal:

I) Multa de 1% (*um por cento*) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, até o limite de 15% (*quinze por cento*), quando então, poderá ser decretada a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços, por culpa exclusiva da Detentora;

II) Multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor contratual, pelo descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Edital, exceto o prazo de entrega.

III) A proponente que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar, ou apresentar documentação comprovadamente falsa exigida para a presente licitação, ou que ensejar o retardamento da execução do certame, ou que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar a execução da Ata de Registro de Preços, que se comportar de modo inidôneo, que fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de São Mateus do Sul, pelo infrator:

IV) Suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos;

V) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sua punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro:** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia da interessada e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

**Parágrafo Segundo:** O atraso, para efeito de cálculo das multas supramencionadas, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DE MULTA



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Quando da aplicação de multa, o Detentor notificará a Detentora que terá o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a Detentora terá o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis para recolher à Tesouraria do Detentor o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o Detentor, inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A **DETENTORA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
- e) “**prática obstrutiva**”: I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo Segundo:** Considerando os propósitos da cláusula acima, a **DETENTORA**, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiando parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

A fiscalização do objeto da presente Ata, será feita pelo **DETENTOR**, através dos servidores abaixo relacionados, qualificados e devidamente credenciados, que assumem neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização do recebimento do objeto.

Fiscal de contrato: Juliana Burdzinski Pianoski  
Substituta da fiscal: Alessandra Ksianskievis  
Gestora do contrato: Suzane Sabrina MetzgerSchpak  
Substituta da gestora: Stephany Liz da Silva Rincão

A fiscalização do **DETENTOR** transmitirá por escrito as instruções, ordem e reclamações à **DETENTORA DA ATA**, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

São Mateus do Sul,

de 2022.

---

**Fernanda Garcia Sardanha**  
**Prefeita Municipal**  
**DETENTOR**

---

**(Identificar)**  
**DETENTORA**

---

**TESTEMUNHA**

---

**TESTEMUNHA**